

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.074/97, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PELO SISTEMA DE FRETAMENTO DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O serviço de Transporte Coletivo de Passageiros pelo sistema de fretamento no município, da zona rural para zona urbana, sendo que esta Lei e demais atos normativos serão expedidos pela Prefeitura e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da zona rural para zona urbana, pelo sistema de condução fretada, através de peruas.

ARTIGO 3° - O serviço de transporte terá o seguinte percurso: do centro para os bairros, sendo os Bairros: Rio Manso, Pedra Branca, Descoberto e Ponte Nova.

ARTIGO 4º - Sendo de caráter experimental por 90 (noventa) dias e com subsídios da Prefeitura que correspondem a:

- I 50% (cinquenta) por cento no 1º mês;
- II 30% (trinta) por cento no 2° mês;
- III 10% (dez) por cento no 3° mês.

ARTIGO 5° - Os horários corresponderão ao seguinte:

- I 3ª feira Saída do centro para o Bairro do Rio Manso.
 - às 7:00 e às 16:30 horas
- II 4ª feira Saída do Centro para o Bairro do Descoberto.

às 7:00 e às 16:30 horas

III - 5º feira - Saída do Centro para o Bairro da Pedra Branca.

às 7:00 e às 16:30 horas

IV - 6ª feira - Saída do Centro para o Bairro da Ponte Nova às 7:00 e às 16:30 horas

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de junho de 1:997.

HENRIQUE MARTINS FILHO Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS. DATA SUPRA.

AMAURY DONIZ